

**Direcção-Geral do Tribunal de Contas**

Para conhecimento dos interessados se publica que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de Junho de 1962, determinou que a alínea c) da regra 1.<sup>a</sup> das instruções publicadas no *Diário do Governo* n.º 145, 1.<sup>a</sup> série, de 2 de Julho de 1946, passe a ter a seguinte redacção:

1.<sup>a</sup>

c) Serão destacadas deste mapa as contas de alínea ou credoras e bem assim as restantes contas da estação ou estações onde tais hipóteses se verificarem, dele constando, porém, a título de observação, a razão do seu destaque. Estas contas serão organizadas e prestadas em relação a cada exactor, segundo o modelo n.º 2, fazendo-se a sua demonstração por certificados exarados na própria conta, observando-se, também, quanto à documentação que serviu de base à escrituração, o disposto na parte final da alínea b), devendo, porém, o mapa ser acompanhado do respectivo processo disciplinar, quando possível e for caso disso.

Tribunal de Contas, 26 de Junho de 1962. — O Presidente, *Artur Aguedo de Oliveira*.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

Superintendência dos Serviços da Armada

**Portaria n.º 19 314**

Verificando-se a necessidade de corrigir algumas das condições de admissão ao curso de alistamento de enfermeiros, contidas na Portaria n.º 12 533, de 28 de Agosto de 1948:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e publicar o seguinte:

As condições 1.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> do artigo 6.º das instruções aprovadas e postas em execução pela Portaria n.º 12 533, de 28 de Agosto de 1948, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º . . . . .

1.<sup>a</sup> Ser cidadão português e filho de pais portugueses;

4.<sup>a</sup> Ser solteiro e não ter encargos de família quando tenha menos de 25 anos de idade.

Ministério da Marinha, 2 de Agosto de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro do Ultramar, por seu despacho de 24 de Julho em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

## CAPÍTULO 13.º

**Junta de Investigações do Ultramar**

Artigo 136.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Da alínea g) «Museu do Ultramar (estudos e projectos)» . . . . . — 60 000\$00

Para a alínea b) «Encargos com o fomento cultural» . . . . . + 60 000\$00

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Julho de 1962. — O Chefe da Repartição, *João Soares Paes*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeccção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

**Portaria n.º 19 315**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como normas definitivas, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, as seguintes normas resultantes do desdobramento da norma NP-52:

NP-305 — Azulejos e ladrilhos. Determinação da dispersão das dimensões.

NP-306 — Azulejos e ladrilhos. Determinação da deformação.

NP-307 — Azulejos. Ensaio de estabilidade do vidro.

NP-308 — Ladrilhos. Ensaio de choque.

NP-309 — Ladrilhos. Ensaio de desgaste.

NP-310 — Ladrilhos. Ensaio de resistência às manchas.

Secretaria de Estado da Indústria, 2 de Agosto de 1962. — O Secretário de Estado da Indústria, *Edgar Maria da Silva Antunes de Oliveira*.